

# DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### SUMARIO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 15.866, de 2 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.867, de 2 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.868, de 2 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.869, de 2 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.870, de 2 de julho de 1946.  
Decreto-lei n. 15.871, de 2 de julho de 1946.  
PALACIO DO GOVERNO — Atos do Interventor Federal — Processo despachado.  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
Departamento das Municipalidades — Decretos de 14 e 28 de junho último e 2 do corrente.  
Universidade de São Paulo — Decreto de 25 de junho último.  
Segurança Pública — Decretos de 2 do corrente.  
Fazenda — Decretos de 2 do corrente.  
**SECRETARIA DO GOVERNO**  
Processos despachados pelo Secretário do Governo.  
**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO** — Apostila — Titulos registrado.  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES** — Atos do Diretor Geral — Processos despachados.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA** — Atos.  
**DEPARTAMENTO DE ESPORTES** — Despachos.  
**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** — Portaria — Ato — Apostilas — Pagamentos autorizados.  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO** 57.ª Sessão Ordinária, em 2 do corrente.  
**SECRETARIAS DE ESTADO**  
**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Diretoria Geral — Ato — Requerimento despachado — Apostila — Adiantamentos requisitados.  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — Atos e Portarias do Secretário — Requerimentos despachados — Atos e Portarias do Diretor Geral — 4.ª Seção — Requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial — Força Policial.  
**SECRETARIA DA FAZENDA** — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Expediente — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Expe-

diente — Departamento de Caixas Econômicas — Diretoria de Tomada de Contas — Instituto de Previdência — Expediente.  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Atos e Apostilas do Secretário.  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — Diretrias de Informações — Inspeção médica — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.  
**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Diretoria Geral — Atos.  
**EDITAIS DO EXECUTIVO**  
**DIÁRIO DOS MUNICIPIOS**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO** — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos — Atos — Expediente — Secretaria das Finanças — Atos — Expediente — Secretaria de Cultura e Higiene — Expediente — Subprefeitura de Santo Amaro — Expediente.  
**BOLETIM FEDERAL**  
Tribunal Regional Eleitoral — Expediente.  
**INEDITORIAIS**  
Publicações Particulares

#### DECRETO N. 15.866 DE 2 DE JULHO DE 1946

Aprova contrato de locação de prédio celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Juvenal Viana Valente.  
O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:  
Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e o senhor Juvenal Viana Valente, para locação, pelo prazo de dois anos, a contar de 4 de outubro de 1945, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 80.00 (oitenta cruzeiros), do prédio sito à rua Coronel Horta, sem número, em Lavrinhas, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia daquela localidade.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado São Paulo, aos 2 de julho de 1946.  
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo aos 2 de julho de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.869, DE 2 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos à U.N.R.R.A., na Estância de São José dos Campos.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:  
Artigo 1.º — Fica a Estância de São José dos Campos, autorizada a conceder isenção de impostos à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Relief and Rehabilitation Administration — U.N.R.R.A.), e ao pessoal dessa organização em funções no território do Município.  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1946.  
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de julho de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.870, DE 2 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre isenção de impostos à U.N.R.R.A., na Estância de Atibaia.  
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:  
Artigo 1.º — Fica a Estância de Atibaia, autorizada a conceder isenção de impostos à Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (United Nations Re-

lief and Rehabilitation Administration — U.N.R.R.A.), e ao pessoal dessa organização em funções no território daquele Município.  
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1946.  
JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de julho de 1946.  
Cassiano Ricardo,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 15.867, DE 2 DE JULHO DE 1946

Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Oficial Administrativo e dá outras providências.  
O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, DECRETA:  
Artigo 1.º — Fica reestruturada e ampliada, de conformidade com a tabela anexa, a carreira de Oficial Administrativo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.  
Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficarão nela enquadrados por este decreto-lei, na seguinte conformidade:  
a) um da classe "L" e os da classe "M", passarão para a classe "O";  
b) os da classe "K" — para a classe "N";  
c) os da classe "J" — para a classe "M";  
d) os da classe "I" — para a classe "L";  
e) os da classe "H" — para a classe "K".  
Artigo 3.º — A inclusão dos atuais ocupantes de cargos da classe "J", da carreira de Oficial Administrativo, na classe "N", será feita independentemente de interstício e mediante a apuração rigorosa de antiguidade, esta a contar da classe "I".  
Artigo 4.º — Em consequência do disposto neste decreto-lei, a transferência, a que se refere o art. 47, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, modificação pelo decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946, far-se-á de cargos da classe "J" da carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro Geral, para cargos da classe "J" da carreira de Oficial Administrativo, da mesma Tabela, Parte e Quadro.  
§ 1.º — A transferência far-se-á, de preferência, até esgotar-se a lista, dentre os que optaram pela carreira de Oficial Administrativo no prazo estabelecido pela Comissão instituída pelo parágrafo 1.º, do art. 3.º, do decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946.  
§ 2.º — Poderão requerer transferência para a carreira de Oficial Administrativo, em concorrência com os da classe "J", nos termos do art. 6.º, os atuais atuais Escriturários classificados na classe "K" — desde que satisficam as condições prescritas pelo decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946.  
§ 3.º — Ao Escriturário da classe "K" que obtiver a transferência, fica garantida a difereção de vencimento até que se efetive a sua promoção para igual classe da carreira de Oficial Administrativo.

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI  
Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO  
Redator secretário efetivo:  
JOAO DE OLIVEIRA FILHO  
Redator secretário substituto: B. MARIO PATI  
Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

Artigo 5.º — Ficam fixados no padrão "P", os vencimentos dos seguintes cargos: 3 (três) de Assistente, padrão "N", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotados na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado; 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "N", da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado na Secretaria do Governo; 1 (um) de Mordomo, padrão "N", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado na Secretaria do Governo; e 1 (um) de Assistente, padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Departamento de Esportes, da Secretaria do Governo.  
Artigo 6.º — Fica fixado no padrão "M", o vencimento do cargo de paleógrafo, padrão "J", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Departamento do Arquivo, da Secretaria da Educação e Saúde Pública, a que se refere o decreto-lei n. 15.659, de 13 de fevereiro do corrente ano, continuando o seu ocupante com as atribuições de Chefe da 2.ª Seção (Seção Histórica).

Artigo 7.º — Fica fixado no padrão "O" o vencimento do cargo de Fitopatologista, da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotado no Departamento da Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, e reclassificado esse cargo como Biologista, Classe "O".

Artigo 8.º — Os ocupantes dos cargos da carreira de Oficial Administrativo, dos cargos de Assistente da Administração e os mencionados nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, deste decreto-lei, não terão direito ao abono provisório, concedido pelo decreto-lei n. 14.138, de 17 de agosto de 1945.  
Artigo 9.º — Os titulos dos funcionários abrangidos por este decreto-lei serão apostilados pelos Secretários de Estado, dirigentes de ordem diretamente subordinados ao Chefe do Governo ou Presidente do Conselho Administrativo, conforme a lotação.

Artigo 10 — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES  
Edgard Baptista Pereira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 2 de julho de 1946.  
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.